

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PSD
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATA
 - 1.1 – 96ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
- 2 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO
 - 2.1 – Plenário
 - 2.2 – Comissões
- 3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 5 – ERRATAS



ATA DA 96ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 22/11/2017

Presidência do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 4.800 a 4.802/2017; Requerimentos n°s 9.381 a 9.383 e 9.388 a 9.397/2017; Requerimentos Ordinários n°s 2.829, 3.021, 3.033 a 3.036, 3.041 e 3.042/2017 – Comunicações: Comunicação da Comissão de Agropecuária – Questões de Ordem – Registro de Presença – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Gustavo Corrêa, Paulo Guedes, Bonifácio Mourão e André Quintão – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários n°s 2.829 e 3.021/2017; deferimento; Questão de Ordem; Suspensão e Reabertura da Reunião; Requerimentos Ordinários n°s 3.033 a 3.036, 3.041 e 3.042/2017; deferimento – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Coronel Piccinini – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

Abertura

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) – Às 14h2min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Doutor Wilson Batista, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – Não havendo correspondência a ser lida, a presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 4.800/2017

Declara de utilidade pública a Associação Grupo Apoio à Inclusão, com sede no Município de Itajubá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Grupo Apoio à Inclusão, com sede no Município de Itajubá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de novembro de 2017.

Deputado Inácio Franco – PV

3º-Vice-Presidente

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a Entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade a promoção do bem estar e a integração das pessoas com deficiência.

No desenvolvimento de suas atividades não faz distinção alguma quanto à religião, cor, sexo, condição social das pessoas assistidas e atende com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Insta pontuar que a Associação encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, desta forma, os requisitos legais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.801/2017

Declara de utilidade pública o 79º Grupo Escoteiro Barão Santa Cecília, com sede no Município de Carandaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o 79º Grupo Escoteiro Barão Santa Cecília, com sede no Município de Carandaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 2017.

Deputado Sargento Rodrigues, Presidente da Comissão de Segurança Pública (PDT).

Justificação: O 79º Grupo Escoteiro Barão Santa Cecília, em pleno e regular funcionamento desde 02/07/2015, cumprindo suas finalidades estatutárias, é uma instituição civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover atividades educacionais, ambientais, de cunho sociais, dentre outras.

Mencionada instituição destina a totalidade de suas rendas ao atendimento, gratuito, de suas finalidades, não distribui seus lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma a Dirigentes, Conselheiros Associados ou Instituidores.

Sua Diretoria é constituída de membros de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone sua conduta. Outrossim, como mencionado, a entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Por fim, ressalta-se que é previsto em seu estatuto que no caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a entidade congênera, legalmente constituída no Estado de Minas Gerais, detentora de utilidade pública estadual.

Assim, por preencher os requisitos da Lei nº 12.972 de 1998, esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto ora apresentado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.802/2017

Dispõe sobre a estadualização da rodovia que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica transferido para o Estado, sob responsabilidade do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DEER/MG - a Rodovia Municipal Sebastião Luiz, que liga o município de Albertina à divisa com Estado de São Paulo, com aproximadamente 6,7 km de extensão.

Art. 2º – A rodovia a que se refere o artigo anterior será incluído no sistema rodoviário estadual.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2017.

Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Vice-Presidente (PSDB).

Justificação: O presente projeto de lei tem como finalidade a estadualização da Rodovia Municipal Sebastião Luiz, com extensão de aproximadamente 6,7 km, que liga o município de Albertina ao município de Espírito Santo do Pinhal, no Estado de São Paulo. Embora trate-se de um trecho pequeno em extensão, tem um papel importantíssimo para o município e toda a região.

Diariamente, vários alunos do município e de toda a região utilizam a rodovia para se deslocarem até o Estado de São Paulo e frequentarem as faculdades lá que existem. São no mínimo 15 ônibus diário de estudantes fazendo o transporte até o Estado de São

Paulo e mais 02 linhas regulares de transporte rodoviário interestadual que realizam viagens diariamente. Além disso, grande parte da população utiliza a rodovia para receber tratamento médico no Estado vizinho.

Albertina hoje possui 06 armazéns que são responsáveis pela estocagem da produção de café da região, grande parte vinda do Estado de São Paulo, com um tráfego diário de 150 caminhões.

Hoje a rodovia encontra-se com a pavimentação asfáltica precária e é mantida pelo município, através de sinalização, conservação e manutenção, com a realização de no mínimo 03 operações tapa buraco ao ano, porém aquém das necessidades de estrutura e segurança, pois é um município pequeno, com pouco mais de 3.000 habitantes.

A rodovia, de apenas 6,7 km, se estadualizada melhorará a vida da população de Albertina e toda a região, possibilitando um rápido e seguro deslocamento, bem como facilitando o escoamento e estocagem da produção de café.

Ademais, esclareço tratar-se de rodovia que muito embora o domínio seja pertencente ao município de Albertina promove a ligação entre o Estado de Minas Gerais e o Estado de São Paulo. Portanto, possui todas as características típicas de rodovias estaduais.

Neste sentido, solicito dos nobres pares o apoio necessário para a aprovação do projeto de lei que ora propomos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 9.381/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares e a policial civil que menciona pela atuação na ocorrência em 19/11/2017, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de um menor, além de uma arma e na prisão de três pessoas envolvidas na tentativa de roubo de dois veículos. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.382/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com policiais militares que menciona pela atuação na ocorrência em 18/11/2017, na Rodovia BR-381, a qual resultou na prisão de cinco pessoas envolvidas em roubo de cargas, na recuperação das cargas roubadas e na apreensão dos veículos utilizados pelos criminosos e de uma arma. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.383/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Ouro Fino pelo transcurso do 40º aniversário de sua fundação. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 9.388/2017, do deputado Missionário Marcio Santiago, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe do Samu de Juiz de Fora e com os policiais militares que menciona, lotados no 2º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação conjunta que realizaram em 17/11/2017, a qual resultou no salvamento de um bebê. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.389/2017, do deputado Roberto Andrade, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas a que seja conferido ao Sr. Felipe Santa Cruz Scaletsky, presidente da OAB-RJ, o título de Cidadão Honorário de Minas Gerais. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 9.390/2017, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Grande Capítulo da Ordem DeMolay do Estado de Minas Gerais pelo seu 12º aniversário. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 9.391/2017, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a falta de medicamentos no Estado, conforme noticiado em jornal da capital. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.392/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 62º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 21/11/2017, em Caratinga, que resultou na

apreensão de 43kg de maconha e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.393/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 35º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 21/11/2017, em Santa Luzia, que resultou na apreensão de drogas, balança, munição e material para o preparo de drogas e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.394/2017, das Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Agropecuária, em que requerem seja encaminhado à Fapemig pedido de providências para a destinação de recursos à Epamig com o objetivo de fomentar a pesquisa e a evolução do polo de excelência em piscicultura ornamental na região da Zona da Mata.

Nº 9.395/2017, das Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Agropecuária, em que requerem seja encaminhado à Universidade Federal de Viçosa pedido de providências para que se viabilizem treinamentos específicos para o profissional de piscicultura ornamental na região da Zona da Mata.

Nº 9.396/2017, das Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Agropecuária, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências com vistas à liberação de documentos do profissional de piscicultura ornamental da região da Zona da Mata.

Nº 9.397/2017, do deputado Ivair Nogueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Minas Tênis Clube pelos 82 anos de sua fundação. (– À Comissão de Esporte.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 2.829/2017, do deputado Léo Portela, em que requer seja o Projeto de Lei nº 2.634/2015, de sua autoria, incluído em ordem do dia, uma vez que a Comissão de Desenvolvimento Econômico perdeu o prazo para emitir parecer.

Nº 3.021/2017, do deputado Léo Portela, em que requer seja o Projeto de Lei nº 4.247/2017, de sua autoria, encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir parecer.

Nº 3.033/2017, do deputado Felipe Attiê, em que requer seja o Projeto de Lei nº 2.770/2015, de sua autoria, encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir parecer.

Nº 3.034/2017, do deputado Felipe Attiê, em que requer seja o Projeto de Lei nº 2.251/2015, de sua autoria, encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir parecer.

Nº 3.035/2017, do deputado Felipe Attiê, em que requer seja o Projeto de Lei nº 2.075/2015, de sua autoria, encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir parecer.

Nº 3.036/2017, do deputado Felipe Attiê, em que requer seja o Projeto de Lei nº 2.041/2015, de sua autoria, encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir parecer.

Nº 3.041/2017, do deputado Felipe Attiê, em que requer seja o Projeto de Lei nº 2.876/2015, de sua autoria, encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir parecer.

Nº 3.042/2017, do deputado Felipe Attiê, em que requer seja o Projeto de Lei nº 2.875/2015, de sua autoria, encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir parecer.

Comunicações

– É também encaminhada à presidência comunicação da Comissão de Agropecuária.

Questões de Ordem

O deputado Gustavo Corrêa – Sr. Presidente, vou ser rápido e rasteiro igual ao nosso Otero do Clube Atlético Mineiro. Quero apenas fazer uma crítica ao ilustre amigo e diretor de Comunicação desta Casa, José Geraldo Prado. A reunião já havia se iniciado há 4 minutos, e a TV Assembleia não participou aos mineiros quando V. Exa. abriu os trabalhos porque estava transmitindo ao vivo uma reunião de comissão que está acontecendo neste momento na Casa. Não sei se é ironia do destino, deputado João Leite, mas, durante os 4 minutos da abertura desta reunião, a Casa ficou filmando o parlamentar que é o 1º-secretário. Acho que a Casa tem de deixar de ser uma casa da mãe joana em determinados momentos. Precisamos que a TV transmita o início da reunião, e aí o Sr. José Geraldo Prado tem de chamar o diretor. É um absurdo essa situação. Deveríamos combinar que todos os dias, faltando 10 minutos para as 14 horas, a TV, como ocorre de praxe, vá ao Plenário e entreviste alguns parlamentares presentes. Então, externo a minha indignação pelo fato de os mineiros, sobretudo do Sul de Minas, não terem podido ouvir a fala do senhor abrindo os trabalhos na reunião de hoje. Lamento e aqui quero uma resposta, o quanto antes, dos motivos que levaram a isso. É inadmissível. Peço a V. Exa. que comunique à direção da Casa, sobretudo à Diretoria de Comunicação o fato ocorrido na tarde de hoje.

O presidente – Perfeitamente. Faremos exatamente o que V. Exa. requer. Com a palavra, pela ordem, o deputado João Leite.

O deputado João Leite – Obrigado, Sr. Presidente. Os pedófilos do Brasil não conseguem ficar quietos. Ontem vieram pedófilos de todo o Brasil e diziam que se reuniriam na frente do Palácio das Artes para reclamar. Dizem que há censura contra eles no que diz respeito àquela aberração que foi exposta no Palácio das Artes com dinheiro público, com zoofilia, pedofilia, vilipêndios a símbolos religiosos. Ontem, então, reuniu-se a Frente Nacional contra a Censura. Está tipificado. Há tipo no Código Penal, no seu artigo 208: vilipendiar símbolos religiosos. Ou não havia vilipêndio em ejacular aos pés da cruz? Não? Relação homossexual de Nossa Senhora o que é? Então, esses progressistas da Mesopotâmia, de Sodoma e Gomorra, das bacanais de Roma se reuniram ontem e foram para o Grande Teatro do Palácio das Artes. Ora, quem pagou? Estou aqui e vou encaminhar tudo para o Ministério Público. Os pedófilos não terão mais sossego. Tirem as mãos das nossas crianças. Isso não é arte, isso é abuso. O Estado não pode se intrometer na fé das pessoas. O Estado é laico. Ele tem de ficar distante da fé das pessoas. O Estado não pode se meter na vida da família. O poder pátrio da família é do pai ou da mãe. E não havia nada marcado, deputado Cabo Júlio, na agenda do Grande Teatro do Palácio das Artes. A agenda está aqui. Mas por que, no governo do PT... Dizem eles que até do exterior veio apoio, veio apoio de brasileiros que moram no exterior: “Temos recebido vídeos de artistas do exterior”. E explicou que o motivo de a solenidade ter acontecido dentro do Grande Teatro foi em virtude do risco de chuva. Os pedófilos não querem se molhar. Estava lá a representação do governo do Estado. Isso é lamentável. O deputado Gustavo Corrêa veio aqui dizer que a TV Assembleia agora tem um deputado de estimação, só ele aparece. Ele é maior que o Plenário da Assembleia Legislativa. Ele estava no Cerqueirão, lá no teatro que pertence a eles agora. O Grande Teatro do Palácio das Artes pertence ao PT também e fazem o que querem. Isso é lamentável, mas não daremos sossego a eles. Não daremos sossego. Já representamos ao Ministério Público, temos a sua assinatura, temos a assinatura do deputado Doutor Wilson Batista, temos a assinatura deputado Cabo Júlio, temos a assinatura da maioria dos deputados desta Casa. Não aceitamos isso mais. Vamos reagir, e vou diretamente, deputado Cabo Júlio, levar ao Ministério Público essa mais nova representação da utilização do bem público para esses que se dizem artistas e que levam crianças de 12 anos a se apalpar. Não vamos aceitar isso. Isso é lamentável. Estamos acompanhando o Plano Estadual de Educação, e foi inserida a emenda na Comissão de Administração da volta da famigerada ideologia de gênero, ou seja, banheiro que pode entrar menino e menina. Não vamos aceitar isso. O Estado não tem poder para isso. Ele é laico, ele não pode se meter naquilo em que não é chamado. Eles não estão aguentando governar o Estado. O salário dos servidores está atrasado. E eles querem agora tomar conta dos filhos. Das minhas netas não, meus filhos já estão grandes, já têm poder pátrio na casa deles, mas das minhas netas não. Creio que todo mundo deve tomar conta dos filhos, os deputados mais jovens, e nós, que já estamos cuidando de netos, temos de ficar atentos. Quero lamentar que o governo do Estado continue a financiar isso e que um bem público, o Grande Teatro do Palácio das Artes, sirva para... O Estado está financiando isso contra a família, contra nós. É lamentável, deputado Dalmo Ribeiro.

O deputado André Quintão – Presidente, esse é um debate que, dependendo da forma como for feito, acho que nem o Parlamento seria o espaço adequado quando ele resvala ou vai para o campo das convicções e profissões de fé religiosas, que cada um de nós, dentro da sua opção, tem. Como está sendo mencionada aqui uma questão pública, queria ressaltar que estive presente ontem no lançamento da Frente Nacional contra a Censura. Essa frente é um movimento, em todo o País, em defesa da liberdade de expressão, da liberdade artística, principalmente no momento em que o Brasil está vivendo, pós-golpe parlamentar, um tempo de intolerância política, de intolerância racial, de intolerância de gênero e de intolerância religiosa. Uma característica inerente a qualquer forma de expressão artística e cultural que essa expressão revela e é interpretada na diversidade de visões de mundo, de interpretações individuais ou coletivas. Isso, na democracia, é absolutamente necessário. Regimes fascistas e totalitários se especializaram em exercer esse arbítrio exatamente no cerceamento das liberdades democráticas, começando, muitas vezes, pela censura às manifestações culturais. Os exemplos na história – não só na história do Brasil mas também na história internacional – estão a comprovar essa afirmação, seja na literatura, seja no cinema, seja na música, seja na pintura, enfim, em vários campos das artes. Portanto, o movimento ontem foi absolutamente civil, sem interferência partidária ou governamental. Institucionalmente, lá estavam pessoas de vários campos político-partidários, até de partidos que hoje são oposição ao governo de Minas. Então, não era nenhuma articulação governamental, em que pese eu próprio concordar e achar que o governo do Estado, assim como o governo municipal, institucionalmente se comportaram bem ao deixarem as exposições e ao referendarem o direito à liberdade de expressão. Vou dar aqui minha opinião sincera e respeitosa, porque respeito quem pensa diferente: essa discussão na Casa está passando do ponto, está se expressando em tentativas de censura em projetos de lei, em ações governamentais. Podemos ter a nossa opinião, mas o Estado tem que garantir o direito de todos à diversidade. Não podemos chegar a esse ponto, senão a nossa relação, até com causas que são universais hoje, vinculadas a direitos humanos, ficarão prejudicadas. Vamos fazer o debate, sim; o debate de conteúdo no Plano Estadual de Educação, na criação do Conselho Estadual LGBT. Por que pode existir conselho de tudo e não pode existir Conselho Estadual LGBT? Qual é o problema, qual que é a justificativa para isso? Por que não? Cada um tem a sua convicção, mas a discussão de política pública é universal, não pode ser preconceituosa. Vamos discutir essas questões. E as liberdades de expressão e artística são direitos inalienáveis. O ato de ontem foi belíssimo, suprapartidário. A maioria ali era composta de cidadãos, representantes das artes, da cultura viva de Minas e do Brasil. Será que o Chico Buarque está errado, que o Caetano Veloso está errado, que os nossos dirigentes estão errados, que os nossos ativistas culturais estão errados? Portanto, queria aqui registrar, respeitosamente, que temos de discutir, sob o prisma da política pública e não de convicções religiosas, determinados assuntos nesta Casa. Obrigado.

O deputado Cabo Júlio – Presidente, depois eu me permitirei fazer um contraponto ao que o meu líder disse aqui, porque discordo 100% dele. Quero fazer uma reclamação à Mesa. O Estado brasileiro é dividido em três poderes, e não precisamos explicar isso aos deputados: o Poder Legislativo, o Poder Judiciário e o Poder Executivo. V. Exa., como um catedrático professor, pode nos dar aula sobre isso. Segundo a Constituição Brasileira, cabe ao Poder Legislativo elaborar leis e fiscalizar os atos do Poder Executivo. Uma das ferramentas de fiscalização dos atos do Executivo é a convocação – isso está na Constituição Federal, na Constituição Estadual e no nosso Regimento – de autoridades pelo Poder Legislativo, que tem o poder e o dever de fiscalizar. Acho que a Mesa precisa adotar uma postura em defesa do Parlamento, porque, se o Parlamento perder essa ferramenta de fiscalização, poderemos fechar as portas da Assembleia e ir embora. É nosso dever fiscalizar. O que tem acontecido, presidente? O Poder Legislativo vota uma convocação conforme os termos regimentais previstos para uma autoridade. Aí tenho as minhas dúvidas sobre se esse poder-dever alcança autoridades de segundo, terceiro e quarto escalões. Porém, quanto a secretários de Estado, cabe a nós, base e oposição, fazer o debate político. “Não, nós somos a maioria, não vamos convocar; vamos convidar, vamos rejeitar a convocação”. Isso tudo é possível e regimental. Agora, uma vez que, dentro de todo o rito legislativo, um secretário de Estado, seja quem for, é convocado a vir a esta Casa e não vem, não justifica e dá um banana para a Assembleia, presidente, é uma desmoralização com este Poder. Aí cabe à Mesa garantir as prerrogativas do Poder Legislativo. Essa é a reclamação que faço a V. Exa., porque isto tem acontecido: algumas autoridades devidamente convocadas não vêm, dão-nos uma banana. Eu não me importo, há convocação para o secretário de Fazenda

vir explicar por que não está repassando dinheiro ao IPSM. Aqui, quando se faz convocação, quem a assina não sou eu, mas a Mesa. Então, é este Poder que está sendo desrespeitado. Se for para ser assim, presidente, teremos de ir embora. A solicitação que faço é para que a Mesa avoque a si a responsabilidade de defender o Poder Legislativo. Essa é a pequena consideração respeitosa que faço a V. Exa.

O deputado Gilberto Abramo – Não quero atrapalhar o andamento da reunião, apenas gostaria de contestar um pouco o posicionamento do nosso líder. A minha inteligência não admite ser guiada simplesmente por meia dúzia de pessoas. Quando se fala que Chico Buarque, esse ou aquele ativista estão errados, quer dizer que eles não estão certos e que todos estão errados? Acho que as coisas não funcionam bem assim. Precisamos respeitar o posicionamento de cada um, até porque a liberdade de um termina quando invade a liberdade do outro. Então, precisamos ter um limite. Não sou contra, de maneira alguma, se o cidadão acha que o nudismo, no caso que foi exposto, é uma arte, desde que exista a classificação etária; desde que seja num local específico para que maiores de 18 anos, ou se a lei entender, 16 anos, possam expressar a sua vontade de querer participar daquele momento. Aí, tudo bem. Contestamos crianças sendo envolvidas nesse tipo de ato. Para mim, de maneira alguma, isso é arte. Em relação à questão do conselho, se querem criar um conselho, não há problema, desde que não seja um conselho deliberativo, um conselho que vai ter, como já foi apresentado projeto aqui, participação no orçamento. Por que não pode ser simplesmente consultivo, se o interesse é difundir os seus pensamentos, os seus ideais? Então, é simplesmente isso. Agora, precisa ser respeitado. Vivemos, sim, em um País democrático, numa democracia; o que não podemos esquecer, a exemplo de eleição, que o que prevalece é a maioria não a minoria, ainda que eu defenda em parte também a minoria. Um presidente é eleito pela maioria, não pela minoria. Precisamos analisar esses pontos, porque entendo que, às vezes, um lado puxa para prevalecer o seu pensamento, o seu sentimento, o outro puxa de outro lado, mas precisamos, de fato, ver não apenas o que um grupo quer, mas o que a sociedade determina e exige.

Registro de Presença

O presidente – A presidência registra a presença, em Plenário, do ex-presidente desta Casa, Sr. Anderson Aduato.

Oradores Inscritos

– Os deputados Gustavo Corrêa, Paulo Guedes, Bonifácio Mourão e André Quintão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, tendo em vista o deferimento, na 95ª Reunião Ordinária, realizada em 21/11/2017, do Requerimento Ordinário nº 3.095/2017, encaminha o Projeto de Lei nº 2.480/2015 às Comissões de Justiça e de Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 22 de novembro de 2017.

Dalmo Ribeiro Silva, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos n°s 9.394 a 9.396/2017, das Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Agropecuária. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Agropecuária – aprovação, na 7ª Reunião Extraordinária, em 21/11/2017, do Projeto de Lei n° 3.895/2016, do deputado Elismar Prado (Ciente. Publique-se.)

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 141, do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário n° 2.829/2017, do deputado Léo Portela, em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei n° 2.634/2015; e, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário n° 3.021/2017, do deputado Léo Portela, em que solicita seja o Projeto de Lei n° 4.247/2017 encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído.

Questão de Ordem

O deputado André Quintão – Sr. Presidente, solicito a suspensão da reunião por 2 minutos, para tomarmos conhecimento dos requerimentos.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 1 minuto para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários n°s 3.033, 3.034, 3.035, 3.036, 3.041 e 3.042/2017, do deputado Felipe Attiê, em que solicita, respectivamente, sejam os Projetos de Lei n°s 2.770, 2.251, 2.075, 2.041, 2.876 e 2.875/2015 encaminhados à comissão seguinte a que foram distribuídos.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de amanhã, dia 23, às 19 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 10 horas do dia 24 de novembro de 2017, destinada a homenagear a Federação Mineira de Atletismo pelos 80 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 23 de novembro de 2017.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 24 de novembro de 2017, destinada a homenagear a Comissão Regional e as Comissões Municipais do Hospital Regional do Câncer de Passos.

Palácio da Inconfidência, 23 de novembro de 2017.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Arnaldo Silva, Leandro Genaro, Nozinho e Tito Torres, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/11/2017, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, em audiência pública, a política de inclusão dos alunos com deficiência na rede regular de ensino e a situação das escolas de educação especial no Estado e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2017.

Duarte Bechir, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária de Acerto de Contas entre Minas e a União**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Durval Ângelo, Cássio Soares, Felipe Attiê e Rogério Correia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 27/11/2017, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de apreciar o relatório final dos trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2017.

Tadeu Martins Leite, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.551/2015

Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em epígrafe visa a instituir no o Dia Estadual do Serviço Leonístico e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/8/2015, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

O projeto foi analisado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com Emenda nº 1 que apresentou. Vem agora a esta comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.551/2015 tem a finalidade de instituir o Dia Estadual do Serviço Leonístico, a ser comemorado anualmente no dia 8 de outubro. Conforme consta na justificação da proposição, essa data coincide com o Dia Mundial do Serviço Leonístico, definida em referência à primeira convenção do *Association of Lions Clubs*, realizada em Dallas, no Texas, em 1917. Os empresários associados tinham por objetivo ir além de questões relacionadas aos negócios e contribuir para tornar as comunidades em que estavam inseridos e o mundo lugares melhores para viver.

O Leonismo no Brasil teve início em 16 de abril de 1952, com a criação do primeiro clube, o Lions Clube Rio de Janeiro. Em 1955, como deliberação da II Convenção Nacional de Lions Clubs, realizada em São Paulo, 16 de abril passou a ser o Dia do Leonismo Nacional, porque o primeiro clube brasileiro foi fundado nessa data.

A rede de Lions Clubs forma um dos maiores grupos de serviços do mundo, com cerca de 1,4 milhão de membros que atuam em 210 países, na prestação de serviços comunitários. Os clubes atuam em conformidade com as normas e os objetivos da Associação Internacional de Lions Clubs, em prol do bem-estar cívico, cultural e social das comunidades. Buscam conhecer os seus problemas e apresentar meios ou sugestões para enfrentá-los, seja por meio dos recursos e esforços da própria associação, seja em cooperação com terceiros.

Com presença significativa no Brasil e em Minas Gerais, o Lions Clube desenvolve trabalho com os jovens e os idosos, oferece bolsas de estudo e cestas básicas, além de apoiar entidades filantrópicas e oferecer ajuda em catástrofes.

Esta Casa reconheceu o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades do Lions Clube International localizadas no Estado, com a aprovação da Lei nº 18.361, de 2009.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da proposição. Durante a tramitação da matéria, a referida comissão recebeu solicitação do autor da proposição para que fosse substituída expressão “Dia do Serviço Leonístico” por “Dia Estadual dos Serviços do Lions Clube”, motivando, assim, a apresentação da Emenda nº 1.

Estamos de acordo com a emenda apresentada pela comissão que nos antecedeu e julgamos pertinente a instituição do dia dedicado ao serviço do Lions Clube, pois a homenagem contribui para o reconhecimento do importante trabalho desenvolvido por essa entidade no Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.551/2015 com a Emenda nº 1 apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2017.

Celinho do Sinttrocel, presidente e relator – Coronel Piccinini – Nozinho.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.405/2017**Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

De autoria do deputado Antônio Jorge, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Educativa de Janaúba – Soeducar –, com sede no Município de Janaúba.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação Educativa de Janaúba – Soeducar –, com sede no Município de Janaúba, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo o desenvolvimento do ensino.

Na consecução desse propósito, a instituição mantém instituições de ensino de educação básica e superior.

Tendo em vista o relevante papel desempenhado pela referida entidade em prol da educação no Município de Janaúba, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.405/2017, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2017.

João Vitor Xavier, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.438/2017**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Liga Carnavalesca de Muriaé – Licamur –, com sede no Município de Muriaé.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Liga Carnavalesca de Muriaé – Licamur –, com sede no Município de Muriaé, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a preservação do samba e da cultura carnavalesca local.

Na consecução desse propósito, a instituição representa as agremiações e entidades carnavalescas que lhe são filiadas; promove a capacitação e profissionalização da mão de obra necessária à produção de espetáculos carnavalescos; e elabora projetos para captação de recursos junto aos órgãos de fomento à cultura.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou emenda com o fim de adequar o nome da entidade ao consubstanciado em seu estatuto, com a qual concordamos.

Tendo em vista o relevante papel desempenhado pela referida entidade em prol da cultura do Município de Muriaé, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.438/2017, em turno único, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2017.

Carlos Pimenta, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 104/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do deputado Fred Costa, “cria mecanismos de compensação para empresas e instituições prejudicadas por obras públicas”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 28/2/2015, foi o projeto distribuído para as comissões de Constituição e Justiça, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Administração Pública.

Cabe a esta comissão examiná-lo do ponto de vista da juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

Segundo o art. 1º da proposta, os prejuízos provocados por obras públicas serão compensados pela respectiva instância governamental responsável pela contratação dos serviços. Em caso de danos materiais, a compensação ocorrerá a partir da comprovação dos prejuízos confirmados por laudo técnico. Já em caso de redução drástica do faturamento do estabelecimento, comprovada por série histórica, o órgão governamental terá um prazo de até quatro anos para realizar a compensação tributária ou financeira, com início a partir do ano subsequente ao início das obras.

Nos termos do art. 2º, a futura lei deve entrar em vigor no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Para o autor, “a execução de obras públicas é uma necessidade cada vez maior no atual estágio de evolução da sociedade, que exige constantes e múltiplas adequações, especialmente no que se refere a mobilidade urbana e infraestrutura”. Todavia, “determinadas obras prejudicam, mesmo que temporariamente, diversos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços. De um momento para outro, o empresário se vê praticamente inoperante, com um canteiro de obras à sua frente e sem chance de ver seus clientes acessarem seu ponto comercial”. Em razão disso, “quando ocorre um prejuízo comprovado na atividade econômica do

estabelecimento, material ou sob a forma de queda no faturamento, é prudente preservar o poder de atuação do empresário, inclusive para evitar desempregos e outros danos sociais”.

O que se deseja, com a referida proposta, é criar um direito para os proprietários de estabelecimentos comerciais prejudicados pela realização das obras públicas (embora o texto em exame não seja claro o suficiente, pela leitura da justificação se pode extrair esse entendimento). Contudo tal criação não é viável à luz do ordenamento jurídico nacional.

Não obstante a nobre intenção do autor da proposta, a pretensão esboçada não encontra suporte jurídico, senão vejamos.

De acordo com o §6º do art. 37 da Constituição da República, cabe ao Estado responder, objetivamente, pelos danos causados por seus agentes a terceiros, no exercício das suas funções. Essa é uma particularidade da responsabilidade civil do Estado. No entanto, a disciplina geral da matéria cabe à legislação civil, Lei Federal nº 10.406, de 2002 (Novo Código Civil), e tal legislação civil compete privativamente à União, a teor do disposto no inciso I do art. 22 da Constituição Federal. Há, pois, vício de competência na proposta em análise, com ofensa ao princípio federativo, inserto nos arts. 1º e 18 da Constituição da República.

Uma vez regulada a matéria na legislação civil, caberá a quem se considere lesado pelo Estado, não só em razão da realização de obras públicas, mas de qualquer outra ação ou omissão produzida por seus agentes, pleitear no foro competente, que é o Judiciário, a correspondente reparação por danos materiais ou morais.

De outra parte, ainda cabe lembrar que a proposta, caso aprovada, traria despesas para os cofres públicos sem prever a correspondente fonte de custeio, o que afronta o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000.

Por último, a proposta cria para a Administração Pública do Executivo estadual novas obrigações públicas, interferindo diretamente na sua organização administrativa e produzindo reflexos no conjunto de atribuições dos órgãos executivos. Em casos assim, a iniciativa para deflagrar o processo legislativo é privativa do governador do Estado, conforme se infere do art. 66, III, “e”, da Constituição Mineira.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 104/2015.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Hely Tarquínio – Isauro Calais – Roberto Andrade – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 447/2015

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.012/2012, dispõe sobre a reserva mínima de 5% de vagas para mulheres na área da construção civil em editais de licitação e contratos diretos para realização de obras públicas em Minas Gerais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Direitos Humanos para receber parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça, após analisar a matéria, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública, por sua vez, opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposta, consoante o art. 188, combinado com o art. 102, V, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em tela visa assegurar que pelo menos 5% das vagas na área da construção civil, criadas por meio de editais de licitação ou de contratos diretos para a realização de obras públicas em Minas Gerais, sejam reservadas para mulheres, guardadas as ressalvas de haver compatibilidade entre as funções em questão e seu exercício por pessoas do sexo feminino e de que os empregos daí resultantes sejam na área operacional, e não cargos de limpeza, faxina e afins ou nos setores administrativos. A proposição contém, ainda, dispositivo para garantir que tais diretrizes sejam observadas na renovação de contratos de obras públicas empreendidas pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado.

O parecer emitido pela Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que o projeto foi examinado na legislatura passada, tendo recebido parecer pela aprovação em todas as comissões pelas quais passou, e que não houve mudança normativa a justificar alteração do entendimento anteriormente exarado por aquela comissão. Assim, reproduziu o parecer de então, enfatizando a possibilidade de os estados, quando não se trata de normas gerais, legislarem em caráter suplementar sobre licitações e contratações pela administração pública. Chamou também a atenção para a proteção específica assegurada às mulheres no rol de direitos sociais da Constituição Federal (inciso XX do art. 7º), com vistas a assegurar a efetivação da igualdade material entre gêneros no que se refere a oportunidades de trabalho.

Fazendo menção a manifestação da Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplag – em função de diligência quando da tramitação da matéria na legislatura passada (Nota Técnica SCRLP/DCLC nº 056/2012), segundo a qual haveria outras medidas capazes de assegurar acesso às pessoas do sexo feminino ao mercado de trabalho da construção civil, não devendo tal acesso ser alcançado por meio de reservas e sim pela capacitação e igualdade nas condições de concorrência entre mulheres e homens, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça avaliou-a como relevante. Ainda assim, considerou oportuna a proposição em tela, a fim de dar efetividade à proteção específica contida no citado dispositivo constitucional. Por fim, o Substitutivo nº 1, por essa comissão apresentado, objetivou aprimorar a redação do projeto e determinar o momento em que deverá ser comprovado o cumprimento da exigência da reserva de 5% das vagas em questão para mulheres.

Por sua vez, a Comissão de Administração Pública, também reproduzindo teor do parecer por ela emitido e aprovado quando da tramitação da matéria na legislatura passada, apresentou diversos dados que apontam para a atual posição da mulher na sociedade e no mercado de trabalho. Entre esses, destacam-se: em comparação com os homens, maior média de vida e mais anos de estudo; crescimento vertiginoso da proporção de famílias chefiadas por mulheres de meados dos anos 1990 a 2011; redução na ocupação como trabalhadora doméstica e incremento de seu emprego na construção civil, em particular entre os anos 2000 e 2011 e em atividades como construção de estações e redes de telecomunicações, perfuração e construção de poços de água e montagem e instalação de sistema e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, postos e aeroportos.

Ressaltou, ainda, a tendência do estímulo ao ingresso das mulheres no mercado de trabalho da construção civil por meio de políticas públicas e projetos da sociedade civil organizada, aí incluídos programas de capacitação, bem como por meio de iniciativas legislativas em âmbito estadual, com conteúdos semelhantes aos aqui em análise, concluindo que tais iniciativas podem, inclusive, contribuir para solucionar o problema da escassez de mão de obra qualificada nesse setor. Ao apresentar o Substitutivo nº 2, visou adequar a proposição ao art. 390 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT – (Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º/5/1943), incluindo a previsão de prazo que permita às empresas se adequarem à nova regra, caso ela entre em vigor.

No que diz respeito ao mérito do projeto sob a ótica da Comissão de Direitos Humanos, cumpre destacar a importância das chamadas ações afirmativas no tocante às diferenças entre os gêneros. Também denominadas ações positivas, discriminação positiva ou discriminação reversa, elas visam propiciar uma espécie de compensação em face de processos históricos de marginalização e de

discriminação, constituindo instrumentos concretos que viabilizam a chamada igualdade material, cujo fulcro reside no princípio e na garantia da igualdade consagrados na Constituição Federal de 1988, respectivamente no *caput* do art. 5º e em seu preâmbulo. *Grosso modo*, o fim igualitário, no caso das ações afirmativas, é buscado oferecendo-se condições desiguais aos desiguais, na medida de sua desigualdade, para que se equiparem e desfrutem de condições efetivas de igualdade.

Na proposição em tela, esse conceito das ações afirmativas é não só nítido mas também plenamente justificável. Afinal, em que pesem os progressos contidos nos dados ressaltados no parecer da Comissão de Administração Pública, a realidade do mercado de trabalho em geral, aí se incluindo o ramo da construção civil, ainda apontam para melhores oportunidades, maior inserção e salários mais altos, na mesma função, em se tratando do sexo masculino.

É o que demonstra, entre outros resultados, a Pesquisa por Amostra de Domicílios de Minas Gerais – PAD-MG –, desenvolvida pela Fundação João Pinheiro e pelo Escritório de Prioridades Estratégicas do Governo do Estado, com apoio do Banco Mundial e da Fundação de Amparo à Pesquisa – Fapemig. O Boletim PAD-MG 2011 – Mercado de Trabalho e Gênero –, publicado em 2013, detalha a diferença entre os gêneros na dinâmica do mercado de trabalho, concluindo que as mulheres apresentam mais desvantagens na forma de inserção no mercado, na segregação ocupacional e nos rendimentos médios. Além disso, o Boletim constatou que, mesmo tendo havido uma maior participação do sexo feminino no mercado de trabalho no Estado, a taxa de atividade feminina (ou seja, a razão entre a população economicamente ativa e a população em idade ativa) ainda está abaixo da masculina, o que, segundo o estudo, pode ser explicado “pelos diferentes papéis sociais que tradicionalmente são atribuídos a homens e mulheres. Para elas, cabe o cuidado dos filhos e do lar, para eles, ser o provedor desse lar”¹.

Especificamente quanto à remuneração, o Boletim PAD-MG 2011 aponta: “as mulheres, apesar de possuírem maior escolaridade, possuem salários médios menores em todas as ocupações, exceto empregado doméstico, que, praticamente não há homens nessa ocupação. As mulheres ocupadas recebem em média 27% a menos que os homens. (...) Por outro lado, a escolaridade das mulheres, um dos principais determinantes da renda do trabalho, é maior que a dos homens em todas as posições ocupacionais.”².

Outro dado relevante a ser destacado no tocante à desigualdade e à discriminação em função do gênero no mercado de trabalho em Minas Gerais diz respeito à taxa de desocupação (proporção de desocupados em relação à população economicamente ativa): o já mencionado Boletim PAD-MG 2011 revela que, nesse ano, essa taxa era de 3,5% entre a população masculina contra 6,1% na feminina. Além disso, em 2011 “as mulheres mineiras desocupadas apresentavam melhor qualificação se comparadas aos homens” – cerca de metade delas, 51,6%, tinha, pelo menos, o nível médio completo, ao passo que apenas 34% dos homens possuíam esse mesmo grau de instrução³.

Dados de 2014 da Relação Anual de Informações Sociais – Rais –, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE –, uma das principais fontes de informações sobre o mercado de trabalho formal brasileiro, corroboram esses dados. Afinal, relatam, no País, uma maior remuneração média para os homens (R\$2.651,52) em contraposição à das mulheres (R\$2.184,65) – isso apesar de a mesma fonte destacar que os rendimentos médios dos homens registraram um aumento real percentual inferior ao obtido para as mulheres (respectivamente, 1,83% e 1,89%) e um aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho formal entre 2013 e 2014. Por outro lado, a Rais 2014 aponta que o setor da construção civil apresentou comportamento desfavorável no emprego formal (menos 76,9 mil postos de trabalho, ou menos 2,66%), destacando que, “ao longo dos últimos anos, a geração de empregos no setor vem perdendo dinamismo, passando de um crescimento de 3% em 2012 para 2,12% em 2013”⁴.

Esse conjunto de informações revela que o gênero do trabalhador constitui atributo relevante para o modo como se dá sua inserção no mercado de trabalho, inclusive mais até do que a escolaridade, conforme dados já mencionados, os quais evidenciam, no caso das mulheres, que uma maior capacitação não necessariamente se reflete em melhor remuneração e nem em sua equiparação com os homens em termos da qualidade de sua empregabilidade.

Tais análises, as quais realçam a ausência da igualdade e a existência de discriminação entre homens e mulheres quanto a sua situação laborativa formal, corroboram a relevância da proposição em análise, sob a roupagem de ação afirmativa. Por outro lado, o já citado dado da Rais, que aponta para um resultado negativo no ramo da construção civil em 2014 (menos postos de trabalho e perda de dinamismo em comparação com os dois anos anteriores), reforça a necessidade de se assegurar que as mulheres, em geral em situação de desvantagem em relação aos homens no tocante à empregabilidade de modo geral, sejam especialmente resguardadas nesse setor, o qual tradicionalmente privilegia a mão de obra masculina.

Essas considerações permitem concluir acerca da motivação, da pertinência, da importância e da oportunidade do projeto em análise, o qual, para além de constituir tentativa de se dar maior efetividade à proteção específica assegurada às mulheres no rol de direitos sociais da Constituição Federal (inciso XX do art. 7º), conforme destacado pelo parecer emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, justifica-se pela ótica do princípio e da garantia da igualdade, já mencionados, consagrados na Constituição Federal de 1988, almejando o fim igualitário por meio de uma ação afirmativa específica.

Pertinente faz-se mencionar que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei do Senado nº 323/2012, com conteúdo que se relaciona ao da proposição em análise, visando alterar a Lei Federal nº 8.666, de 1993, Lei de Licitações, a fim de incluir a obrigatoriedade de um percentual mínimo de 8% de contratação de mulheres em obras e serviços da administração pública, quando contratados de terceiros, e de inserir como critério de desempate, em igualdade de condições nos procedimentos licitatórios, a “preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que tenham em seus quadros de empregados um percentual de mais de vinte por cento de mulheres”⁵.

Por fim, resta apenas considerar um pequeno ajuste a ser feito na proposição, no sentido de reforçar sua eficácia quando da execução das obras públicas em questão. Por esse motivo, apresentamos a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Administração Pública, a fim de dispor sobre a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento dos contratos administrativos que prevejam que pelo menos 5% das vagas na área da construção civil, criadas por meio de editais de licitação ou de contratos diretos para a realização de obras públicas em Minas Gerais, sejam reservadas para mulheres, para tal remetendo à Lei Federal nº 8.666, de 1993, a qual regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 447/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Administração Pública, com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 2º do Substitutivo nº 2:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – Caso se verifique o descumprimento do previsto no art. 1º durante a execução dos contratos e obras públicas a que se refere esta lei, aplicar-se-ão os dispositivos cabíveis da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, relativos à execução, à inexecução e à rescisão dos contratos e às sanções administrativas e à tutela judicial, sem prejuízo do previsto quanto aos recursos administrativos.”.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2017.

Cristiano Silveira, presidente – Celise Laviola, relatora – Mário Henrique Caixa – Antônio Carlos Arantes.

¹ Disponível em: <<http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/docman/cei/pad/119-boletim-pad-mg-2011-mercado-de-trabalho-e-genero/file>>, p. 4. Acesso em: 26 set. 2017.

² Idem, p. 15. Acesso em: 26 set. 2017.

³ Idem, pp. 39 e 41. Acesso em: 26 set. 2017.

⁴ Disponível em: <<http://portalfat.mte.gov.br/wp-content/uploads/2016/03/Caracter%C3%AAdsticas-do-Emprego-Formal-segundo-a-Rela%C3%A7%C3%A3o-Anual-de-Infoma%C3%A7%C3%B5es-Sociais-2014-31082014.pdf>>, p. 8. Acesso em: 26 set. 2017.

⁵ Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/107114>>, p. 8. Acesso em: 26 set. 2017.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 787/2015

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em epígrafe transforma a Estação Ecológica Estadual de Sagarana, criada por decreto s/n, de 21 de outubro de 2003, no Parque Estadual de Sagarana.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer sobre o projeto, que foi remetido ao exame desta comissão, em atendimento à solicitação contida no Requerimento nº 2.922/2017, do deputado Paulo Guedes, em conformidade com o disposto no art. 140 do Regimento Interno.

Vem então a matéria a esta comissão para que sobre ela seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A presente proposição busca transformar a Estação Ecológica de Sagarana, localizada no Município de Arinos, em Parque Estadual de Sagarana. A matéria chegou à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sem o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que o autor requereu o encaminhamento para a comissão subsequente devido à perda de prazo daquele órgão colegiado para analisar a matéria.

A estação ecológica cujo *status* se pretende alterar foi criada por decreto, no ano de 2003, e possui 2.340 hectares. Na justificativa do projeto, após discorrer sobre a história e as características da unidade de conservação, o autor sustenta a necessidade de se proceder à transformação da estação ecológica em parque – preservando-se as dimensões e as condições previstas no decreto de sua criação – sobretudo para que na área possam ser desenvolvidas atividades de ecoturismo, dentro de um plano mais amplo de “implementação de um grande polo de irradiação do desenvolvimento regional sustentável do Vale do Urucuia”.

Segundo o deputado, o próprio colegiado diretor da unidade de conservação seria simpático à proposta em exame, “por acreditar que se iniciará um novo ciclo de estímulo às atividades de preservação com desenvolvimento e à multiplicação de boas práticas de convivência entre as comunidades circunvizinhas e a natureza”.

O proponente da matéria menciona, por fim, que a região já sedia anualmente o Encontro dos Parceiros para o Desenvolvimento Sustentável do Vale do Rio Urucuia e conclui que o “parque se tornaria, assim, um atrativo a mais e um elemento importante na formatação de cursos e oficinas de educação ambiental para os que para ali se dirigem, anualmente, movidos pelo interesse em políticas públicas de desenvolvimento com sustentabilidade”.

Cabe destacar, ainda, que o próprio decreto de criação da unidade de conservação prevê, em seu art. 3º, que “a área da Estação Ecológica Estadual de Sagarana é inalienável, pode ser acrescida de outras áreas e transformada em Parque Estadual”.

Importante lembrar também que a Lei Federal nº 9.985, de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – Snuc – categoriza as unidades de conservação – UCs – como de proteção integral ou de uso sustentável. De acordo com a referida norma, tanto estações ecológicas como parques estão inseridos na categoria de unidade de conservação de proteção integral. Isso significa que ambos têm por objetivo preservar a natureza, situação em que é admitido apenas o uso indireto de seus recursos naturais e suas terras devem ser de posse e domínio públicos.

Apesar das semelhanças, os dois tipos de UCs possuem características que as diferenciam. As estações ecológicas visam especificamente a realização de pesquisas científicas e nelas não se admite visitação pública, exceto com objetivo educacional, nos termos do plano de manejo da unidade. Por sua vez, os parques buscam preservar ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica. Neles é permitida não só a realização de pesquisas científicas, mas também o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, recreação e turismo ecológico.

Diante dos argumentos apresentados e da manifestação expressa da possibilidade de transformação da estação ecológica em parque estadual contida no decreto criador da unidade, manifestamo-nos favoravelmente à proposta. No entanto, entendemos ser necessário proceder à reformulação dos termos do projeto, com o intuito de tornar mais precisos os efeitos da lei que se pretende estabelecer, tendo em vista o regime jurídico da categoria de unidade de conservação denominada parque estadual, definido basicamente no art. 11 da Lei do Snuc. Assim, ao final deste parecer, apresentamos um substitutivo à proposição examinada.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 787/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Transforma a Estação Ecológica Estadual de Sagarana, criada pelo Decreto de 21 de outubro de 2003, no Parque Estadual de Sagarana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Estação Ecológica Estadual de Sagarana, criada pelo Decreto de 21 de outubro de 2003 e situada no Município de Arinos, transformada no Parque Estadual de Sagarana, com área de aproximadamente 2.340,1251ha (dois mil trezentos e quarenta vírgula mil duzentos e cinquenta e um hectares) e perímetro de 50.332,96m (cinquenta mil trezentos e trinta e dois vírgula noventa e seis metros), conforme descrição constante no art. 1º do referido decreto.

Art. 2º – O Parque Estadual de Sagarana tem como finalidade a preservação da natureza, sendo permitidas na área a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico, observadas as normas ou restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade de conservação ou pelo órgão ou entidade responsável por sua administração.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2017.

Geraldo Pimenta, presidente e relator – Marília Campos – Celinho do Sinttrocel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 924/2015**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado André Quintão, o Projeto de Lei nº 924/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 659/2011, dispõe sobre os direitos do usuário dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da assistência social do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O projeto foi distribuído para as Comissões de Constituição e Justiça, de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise tem por finalidade definir os direitos dos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social no âmbito do Estado. A proposição define, ainda, em sentido geral, a relação entre usuário e sistema público de assistência social, definindo responsabilidades e sanções, especialmente incidentes sobre a rede de assistência social.

O ordenamento jurídico conferido ao sistema de proteção social brasileiro a partir da Constituição Federal de 1988 consagra novos direitos sociais e novos princípios de organização da política social. A assistência social passou a integrar a seguridade social, junto da saúde e da previdência, e foi reconhecida como direito do cidadão, independentemente de contribuição. A partir de então, buscou-se atender de forma mais sistemática aqueles que estão fora do sistema produtivo e que necessitam do apoio do Estado e da sociedade para satisfazer suas necessidades básicas.

A Lei Orgânica da Assistência Social – Loas –, Lei Federal nº 8.742, de 7/12/1993, além de dispor sobre a organização da assistência social, regulamenta os pressupostos constitucionais que asseguram o direito à assistência social e institui os serviços, programas, projetos e benefícios dessa assistência.

Em consonância com o disposto na Loas, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS – estabelece entre seus princípios a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; o respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; a igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza; além da divulgação ampla dos benefícios, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão. Esses princípios constituem o fundamento do direito assegurado pela política de assistência social.

A PNAS estabelece, ainda, as seguintes referências para a organização dos serviços socioassistenciais: proteção social, vigilância socioassistencial e defesa social e institucional. Os serviços de proteção social são aqueles destinados à segurança de sobrevivência, de acolhida e de convívio familiar. Na vigilância social incluem-se aquelas ações direcionadas ao conhecimento da demanda por proteção social, ou seja, a produção e sistematização de informações, por meio da construção de indicadores e de índices territorializados, relativos às situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social da população. Por fim, a defesa social e institucional é constituída por ações que visam informar os usuários dos serviços sobre seus direitos socioassistenciais e defendê-los.

A proposição em comento se insere no campo da defesa social e institucional, ao explicitar os direitos dos usuários da política de assistência social. Sua importância reside em contribuir para que eles tenham pleno conhecimento dos direitos que lhes são

assegurados pela política de assistência social e em esclarecer para a sociedade em geral que os direitos socioassistenciais são direitos de cidadania.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da proposição, propondo alterações que deram origem ao Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cumpre-nos informar que o projeto em análise é resultante de desarquivamento e que as alterações sugeridas pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social quando a matéria tramitou na legislatura passada foram incorporadas ao Substitutivo nº 1 que a Comissão de Constituição e Justiça apresentou ao projeto em análise. Assim, além de sanar problemas de ordem jurídica, as alterações propostas no Substitutivo nº 1 visam compatibilizar a proposição às possibilidades de atendimento do Suas e aos comandos legais precedentes. Embora estejamos de acordo com o substitutivo apresentado, entendemos que ainda pode ser aperfeiçoado e apresentamos três emendas ao substitutivo.

Na primeira delas, sugerimos alterar a redação do *caput* do art. 1º e seu § 1º para deixar mais claro o âmbito de aplicação da norma.

Na Emenda nº 2, propomos acrescentar ao inciso VIII do art. 2º a expressão “nome social”, por entendermos que o direito do usuário da política de assistência social de ser chamado pelo nome ou sobrenome deve abranger o nome social. Essa alteração está em conformidade com o Decreto nº 47.148, de 27/1/2017, que estabelece o direito de uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública estadual.

Apresentamos, ainda, a Emenda nº 3, cujo objetivo é tornar o comando do inciso III do art. 3º mais conciso e adequado à técnica legislativa com a supressão da expressão “à curiosidade pública”, que nos parece desnecessária, no comando referente à vedação de exposição ou divulgação de dados sigilosos ou condição especial de usuário.

Com as alterações propostas, julgamos que o projeto em tela aperfeiçoa o conteúdo democrático do arranjo institucional que delinea a política de assistência social e assegura de forma mais abrangente os direitos dos seus usuários.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 924/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1, 2 e 3 apresentadas a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao *caput* e ao § 1º do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Os serviços, programas e benefícios da assistência social no Estado serão prestados de modo a promover a dignidade de seus usuários e a garantir-lhes condições de autonomia, convívio, socialização, sustentabilidade, capacitação e acesso a oportunidades, de acordo com suas capacidades e com seus projetos pessoal e social.

§ 1º – Nos serviços, programas e benefícios da assistência social, será garantida a igualdade de acesso, a qualidade, a transparência e a participação da sociedade.”.

EMENDA Nº 2

Substitua-se, no inciso VIII do art. 2º do Substitutivo nº 1, a expressão “seu nome ou sobrenome” por “seu nome, sobrenome ou nome social”.

EMENDA Nº 3

Suprima-se do inciso III do art. 3º do Substitutivo nº 1 a expressão “à curiosidade pública”.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2017.

Celinho do Sinttrocel, presidente e relator – Coronel Piccinini – Nozinho.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.023/2015

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Fábio Cherem, a proposição em epígrafe “altera a Lei nº 10.545, de 13 de dezembro de 1991, que dispõe sobre produção, comercialização e uso de agrotóxico e afins e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Saúde também analisou a proposição e concluiu pela aprovação do Projeto de Lei na forma do referido substitutivo.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame decorre de audiência pública realizada na Comissão de Saúde da ALMG, na qual foram apontadas a nocividade e as consequências do uso indiscriminado de produtos agrotóxicos. Visa acrescentar o art. 8º-A à Lei nº 10.545, de 1991, para determinar que os revendedores informem “mensalmente, até o dia 10 de cada mês subsequente, às Secretarias de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Saúde e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento a quantidade dos diversos produtos agrotóxicos adquiridos e comercializados, nominando-os e qualificando-os, bem como a identificação dos compradores, quer sejam eles consumidores finais, quer não”.

Determina também que “os revendedores de produtos agrotóxicos ficam obrigados, no ato da venda, a instruir o comprador quanto ao manuseio e ao uso correto dos produtos vendidos e a disponibilizar endereços para onde encaminhar acidentados em decorrência do uso e da aplicação desses produtos”.

Cumpra esclarecer que agrotóxicos são produtos químicos utilizados na agricultura para o combate de pragas e de organismos patogênicos (pragas e doenças) que comprometem a produção agrícola, auxiliando a agricultura de larga escala. Porém, são substâncias que podem vir a eliminar espécies que não causam prejuízos ao cultivo, incorrendo na desordem dos ecossistemas. Além disso, podem contaminar o solo, os lençóis freáticos e os corpos d'água. Portanto, tornam-se prejudiciais ao meio ambiente e à saúde humana quando aplicados inadequadamente.

Ressalte-se ainda que, devido à potencial nocividade dessas substâncias, é necessária atenção especial no seu uso, produção e comercialização. No Estado, o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – é o responsável pela fiscalização do comércio de agrotóxicos, procedimento em que é verificado o cadastro dos produtos à venda, as condições de seu armazenamento, suas embalagens e a obediência à necessidade de apresentação de receita agrônômica pelo comprador.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça apontou a competência concorrente entre União, estados e municípios para legislar sobre proteção e defesa da saúde. Assinalou a vigência da Lei Federal nº 7.802, de 1989, que prevê a condição de registro prévio em órgão federal, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, para produção, exportação, importação, comercialização e utilização de agrotóxicos, seus derivados e afins. Lembrou que a mesma lei estabelece também a competência dos estados e do Distrito Federal para legislar sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como para fiscalizarem seu uso, consumo, comércio, armazenamento e transporte interno.

De fato, o Decreto Federal nº 4.074, de 4/1/2002, que regulamenta a Lei Federal nº 7.802, de 1989, estabelece no seu art. 71, inciso II, alínea “a”, que a fiscalização dos agrotóxicos, seus componentes e afins é da competência dos órgãos estaduais e do Distrito Federal, responsáveis pelos setores de agricultura, saúde e meio ambiente, dentro de sua área de competência, ressalvadas competências específicas dos órgãos federais desses mesmos setores. Contudo, apesar de concluir que os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria foram contemplados, a comissão jurídica apresentou o Substitutivo nº 1, a fim de adequar o texto da proposição à técnica legislativa e atualizar a nomenclatura da secretaria de Estado mencionada na Lei nº 10.545, de 1991, de acordo com o disposto na legislação estadual.

A proposição também foi analisada pela Comissão de Saúde, a qual opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, ao entender que o projeto de lei fortalece o poder regulador do Estado no controle mais eficiente sobre os agentes sociais e econômicos que utilizam agrotóxicos, para proteger e promover o direito humano à saúde, por meio da alimentação adequada e da soberania alimentar, nas esferas da produção, abastecimento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos.

No que compete a esta comissão, cabe observar que ainda é expressivo no Brasil o desconhecimento sobre a nocividade que os agrotóxicos podem apresentar. Portanto, quanto maior o controle pelo IMA acerca da quantidade e da qualidade dos agrotóxicos vendidos e das informações sobre os consumidores, menores serão os prejuízos advindos do uso dessas substâncias.

Destaque-se também que as informações prestadas à autoridade competente serão úteis para o aperfeiçoamento e o direcionamento das políticas públicas correlatas. Da mesma forma, a orientação aos consumidores quanto ao uso correto dos produtos e aos locais para encaminhamento de acidentados é medida indispensável para se evitarem contaminações ou se minimizarem suas consequências.

Desse modo, consideramos que a aprovação do projeto de lei em tela constitui avanço nas políticas públicas relacionadas à agropecuária e agroindústria e ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.023/2015, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2017.

Geraldo Pimenta, presidente e relator – Marília Campos – Celinho do Sinttrocel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.622/2015

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Agostinho Patrus Filho, o projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.099/2011, dispõe sobre a destinação de unidades habitacionais em caráter prioritário.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, e à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Vem agora o projeto a esta comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Em atendimento ao art. 173, § 2º, do Regimento Interno, por dispor sobre o mesmo objeto da proposição em análise, o Projeto de Lei nº 2.532/2015, do deputado Sargento Rodrigues, foi a ela anexado.

Fundamentação

A proposição em exame dispõe sobre a destinação prioritária de unidades habitacionais às famílias que residem em áreas de risco, nos programas desenvolvidos pelo Poder Executivo Estadual.

O direito à moradia é formalmente reconhecido como direito social desde 1948, com sua inclusão na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Posteriormente, declarações realizadas na I e na II Conferências das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos forneceram as bases para definir moradia adequada e os serviços a ela relacionados como direitos básicos, além de atribuírem aos governos a responsabilidade de assegurar esses direitos.

Segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – em 2010, cerca de 11 milhões de brasileiros vivem em moradias inadequadas, o que equivale a aproximadamente 6% da população. Ainda segundo o mesmo órgão, apenas 52,5% das residências podem ser consideradas moradias totalmente adequadas, ou seja, com abastecimento de água, esgoto, coleta de lixo e até duas pessoas residentes por dormitório. Já conforme o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea –, em 2011, mais de 8% da população brasileira vivia em moradias de condições inadequadas.

São frequentes no País habitações construídas em terrenos irregulares, sem infraestrutura nem serviços urbanos básicos, em áreas periféricas, quase sempre sujeitas a riscos de desastres naturais como alagamentos e deslizamentos. Tal precariedade se deve a múltiplos fatores, como a oferta insuficiente de soluções habitacionais para a população de baixa renda, o elevado custo da terra urbanizada e o baixo poder aquisitivo das famílias.

Para fazer frente a esse problema, o Fórum Nacional de Secretários de Habitação e Desenvolvimento Urbano – FNSH DU –, realizado em abril de 2010, propôs a construção de uma Agenda Nacional de Habitação, com uma pauta positiva para o aprimoramento do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social. Nessa agenda, os Estados passam a exercer papel preponderante para a execução da política de habitação. Entre os temas da agenda, está a garantia de recursos para a habitação, com destinação de parte desses recursos para a realização de levantamentos e mapeamentos de áreas de risco e para a elaboração de plano nacional de erradicação dessas áreas.

Atenta à questão da moradia, esta Casa aprovou importantes leis sobre o tema, entre as quais merecem destaque a Lei nº 19.091, de 30/7/2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH –, criado pela Lei nº 11.830, de 6/7/95; a Lei nº 15.392, de 5/10/2004, que estabelece destinação preferencial a idosos e pessoas com deficiência de apartamentos térreos em edifícios construídos pelo Estado por meio de programas habitacionais; e a Lei nº 18.315, de 6/8/2009, que estabelece as diretrizes para a formulação da política estadual de habitação de interesse social. A proposição em análise, por sua vez, busca contribuir para a provisão de moradia adequada para a população que reside em áreas de risco.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça, afastando vícios formais de iniciativa e competência, ressaltou a importância do conteúdo expresso no art. 1º da proposição, que, ao prever prioridade de atendimento para as famílias residentes em áreas de risco, obedece ao princípio da igualdade, e estabelece uma discriminação positiva em favor de grupo populacional exposto a situação que merece atenção especial do Estado. Tendo em vista a existência da Lei nº 18.315, de 6/8/2009, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que seria mais adequado incluir a norma pretendida pelo projeto como dispositivo dessa lei, o que a levou a apresentar o Substitutivo nº 1. Concordamos com a modificação proposta pela comissão anterior, pois está em consonância com o princípio da consolidação das leis, que deve reger a atividade legislativa.

Pelo disposto no §3º do art. 173 do Regimento Interno, as comissões devem analisar os projetos anexados à proposição em análise. Cumpre-nos observar que o projeto anexado tem conteúdo idêntico ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça na ocasião da tramitação nesta Casa, na Legislatura passada, do Projeto de Lei nº 1.099/2011, que deu origem ao projeto em análise. Como a referida comissão, ao analisar o Projeto de Lei nº 1.622/2015, reafirmou em seu parecer o

posicionamento anterior e apresentou o mesmo substitutivo elaborado para o Projeto de Lei nº 1099/2011, o conteúdo do projeto anexado restou idêntico ao do Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.622/2015 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2017.

Celinho do Sinttrocel, presidente e relator – Coronel Piccinini – Nozinho.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 20/11/2017, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Bárbara Nunes Ferreira, padrão VL-20, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Marília Campos;

nomeando Natália de Miranda Lacerda, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fred Costa.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 95/2017

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 170/2017

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 12/12/2017, às 15h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço por lote, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de cabos e tomadas USB.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2017.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.



ERRATAS

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 22/11/2017, na pág. 31, onde se lê:

“Berlinque Cantelmo”, leia-se:

“Berlinque Antonio Monteiro Cantelmo”.

PROJETO DE LEI Nº 4.793/2017

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 23/11/2017, na pág. 34, no despacho, onde se lê:

“nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno”, leia-se:

“nos termos do art. 193, c/c o art. 102, do Regimento Interno”.